



ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE SALVATERRA
CNPJ 04.888.517/0001-10

LEI Nº 1.560/2022 DE 15 JUNHO DE 2022.

Dispõe sobre a Concessão de Direito Real de Uso, para particular na forma previsto na Lei 1496/2021, alterada pela Lei nº 1505/2022.

Art. 1º O Prefeito Municipal de Salvaterra, Estado do Pará, o senhor **CARLOS ALBERTO SANTOS GOMES**, no uso das atribuições legais previstas na Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 2º Fica o Chefe do Executivo Municipal, autorizado a conceder ao senhor (a) **MARIA JOSE ALVES BEZERRA**, através da competente CDRU o terreno pertencente ao patrimônio municipal localizado na Alameda Ribeiro na Travessa Interventor Paulo Ribeiro entre Rua Georgeth Salles Couto (7ª Rua) e Rua José Osvaldo Paraense (8ª Rua), Bairro Centro, medindo 10,80 metros de frente, por 23,50 metros de fundos, perfazendo uma área total de 253,80 (metros quadrados).

Art. 3º O imóvel objeto da presente concessão de direito real de uso (CDRU), deverá obedecer aos termos contidos na Lei Municipal nº1496/2021, alterada pela Lei nº 1505/2022.

Art. 4º - A presente concessão de Direto Real de Uso (CDRU), extingue-se no caso de:

I - o concessionário dar ao imóvel destinação diversa da moradia e comércio para si ou para sua família; ou

II - vender, doar, locar, locar ou alienar o bem objeto da CDRU, sem expressa autorização da administração municipal.

III - deixar o concessionário de beneficiar o imóvel (cercar ou murar) no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias.

Art. 5º A fiscalização e o controle do cumprimento do disposto na presente Lei caberão ao Município de Salvaterra.

Art. 6º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Salvaterra, no Estado do Pará, em 15 de junho de 2022.


CARLOS ALBERTO SANTOS GOMES
Prefeito Mun. de Salvaterra
Prefeito do Município de Salvaterra

End.: Rua Victor Engelhard, nº 123, Centro, CEP: 68860-000 / Fone: 3765-1436
E-mail: prefeituradesalvaterra@gov.com.br /portal/ CNPJ: 04.888.517/0001-10
Salvaterra – Marajó – Pará
APNM